

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 43/2024

Protocolo 38503 Envio em 06/05/2024 08:52:23

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **005/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

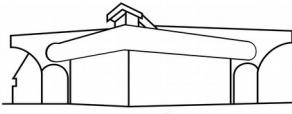
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, juntamente com a Emenda nº 005/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 06 de maio de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente e relator

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **005/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dar outras providências.

O Plano Diretor do Município - Lei Complementar nº. 10, de 16 de novembro de 1998, encontra defasado, tendo em vista ter sido elaborado há mais de 20 anos, necessitando de atualização e adequação em face das novas demandas de nossa sociedade e da legislação correlata, especialmente o Estatuto da Cidade..

A matéria é de interesse local, conforme art. 14, III da LOM c/c art. 30, I da Constituição Federal e se apresenta correta em face da legislação vigente, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da Câmara Municipal constatou a necessidade de promover a alteração na redação do § 2º do art. 146 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, objetivando subtrair a expressão “e pelo Presidente da Câmara Municipal”, uma vez que trata-se de poderes distintos e independentes, não há como o Poder Legislativo invadir competência do Poder Executivo e indicar um representante do Executivo Municipal para compor o Conselho da Cidade (CONCIDADE).

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 06 de maio de 2024.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator

